

LEI COMPLEMENTAR N.º 142 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, VI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Brigada Municipal de Rio Pardo de Minas/MG, com base no prescrito pela Lei Federal n.º: 13.425/2017, na Lei Estadual n.º: 22.839/2018, Portaria n.º: 49/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e Lei n.º: 12.608/12, que institui a Política Nacional de proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Brigada Municipal: órgão municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal n.º: 13.425, de 30 de março de 2017 e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com base na Lei n.º: 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do município;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o SAMU;
- c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para o atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalha em altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do SAMU;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas interno de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliará a defesa civil municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

II - Brigadista Municipal: Pessoa física que atua na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, as ações de Proteção e Defesa Civil com a agentes de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º - A admissão ao cargo será realizada por concurso público, por tratar-se de convênio, sendo que, o funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas em decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de Brigadista e Brigadista/Motorista e inseridos no Anexo V-A da Lei Complementar nº: 05 de 15 de Outubro de 2007 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Administração Direta do Município de Rio Pardo de Minas), nos termos do anexo único desta lei.

Art. 5º - O município de Rio Pardo de Minas fica autorizado a celebrar convênios com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) com fins a fomentar o funcionamento da Brigada Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 6º - O regime de contratação dos servidores será o estatutário.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 20 de dezembro de 2023.



ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 20/12/23 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal

ANEXO ÚNICO

Carreira	Classe/Formação Escolar	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº. de Vagas
AGENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	ENSINO MÉDIO	BRIGADISTA	1.320,00	40	03
AGENTE DE ATIVIDADES OPERACIONAIS	ENSINO MÉDIO	BRIGADISTA/MOTORISTA	1.320,00	40	03

1. CARGO: BRIGADISTA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende o cargo a que se destina prevenção de situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Realizar operações preventivas contra acidentes. Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais;
- Auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- Auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos conveniados; participar de vistorias em imóveis: árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamentos bem como outra área que possam oferecer risco a segurança da comunidade;
- Auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato estabelecido pela coordenadoria da defesa civil municipal;



- Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- Auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente;
- Auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes solicitando a secretaria competente as medidas cabíveis, visando o controle de riscos associados as construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos;
- Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

5. INSTRUÇÃO: Ensino Médio

6. EXPERIÊNCIA: Não necessita experiência anterior, apresentando apenas os cursos de brigadista junto aos órgãos governamentais.

7. RECRUTAMENTO EXTERNO: no mercado de trabalho, mediante concurso público.

1. CARGO: BRIGADISTA / MOTORISTA

2. DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Compreende o cargo a que se destina prevenção de situações de risco e executar salvamentos terrestres, aquáticos e em altura, protegendo pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; prestar primeiros socorros, verificando o estado da vítima para realizar o procedimento adequado; realizar cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência. Realizar operações preventivas contra acidentes. Instalar e vistoriar equipamentos de prevenção e combate a incêndio. Compreende o cargo a que se destina a dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e/ou cargas e conserva-los em perfeitas condições, segurança e funcionamento.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais;
- Auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- Auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos conveniados; participar de vistorias em imóveis; árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamentos bem como outra área que possam oferecer risco a segurança da comunidade;
- Auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato estabelecido pela coordenadoria da defesa civil municipal;
- Auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;
- Auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente;
- Auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes solicitando a secretaria competente as medidas cabíveis, visando o controle de riscos associados as construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos;
- Atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.
- Dirigir automóveis, caminhonetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e/ou cargas;
- Verificar diariamente os documentos, a limpeza e as condições necessárias ao funcionamento de veículos;
- Orientar o carregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- Fazer pequenos reparos de urgência;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas e cargas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;



- Conduzir os servidores lotados na Brigada Municipal, a lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas;
- Zelar pela segurança dos passageiros e da carga transportada, bem como das vias por onde transite evitando a queda de lixo e outros objetos pesados;
- Executar outras atribuições afins.

4. REQUISITOS PARA PROVIMENTO

5. INSTRUÇÃO: Ensino Médio

6. EXPERIÊNCIA: Não necessita experiência anterior, apresentando apenas os cursos de brigadista junto aos órgãos governamentais juntamente com a Carteira Nacional de Habilitação, categoria 'D'.

7. RECRUTAMENTO EXTERNO: no mercado de trabalho, mediante concurso público.



Astar José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG